



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 290/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA DIÓGENES MARCELO NASCIMENTO 09143406971.

Contrato n.º 290/2018
Identificação: 3902018

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Diógenes Marcelo Nascimento 09143406971, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.903.064/0001-72, isento de inscrição estadual, com sede na Rua Dr. Flores, n.º 593, CEP 85.998-000, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu microempreendedor individual, Sr. Diógenes Marcelo Nascimento, residente e domiciliado na Rua Dr. Flores, n.º 593, CEP 85.998-000, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º 10.421.031-7, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 091.434.069-71, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições do Pregão Presencial n.º 106/2018 da proposta da contratada, datada de 17/10/2018, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual prestação de serviços de lavagem de veículos, por demanda, para atender a frota pertencente ao Município de Mercedes, de acordo com as especificações e demais condições definidas no Edital de Pregão n.º 106/2018 e em seus Anexos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme descrito a seguir:

Pág 1/9

Diógenes

lh



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 290/2018

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
2	150	unid	AMBULÂNCIAS, VANS E CAMIONETES: Lavagem externa completa (Carroceria, Caixas de Roda, Rodas e Caixas de Ar) utilizando produtos apropriados de boa qualidade que não danifiquem e manche a pintura do veículo; Limpeza interna (Bancos, Painel, Foro de Portas, Vidros, Carpetes e Porta Malas) com aspirador de pó e pano úmido.	70,00	10.500,00

2.2. No preço acima retratado estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.3. Ressalvada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, não haverá durante o prazo de vigência deste Contrato qualquer reajuste de preço.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, findando em 19 de outubro de 2019, e poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DESPESA:

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo

Elemento de Despesa: 3390391999

Fonte de Recurso: 000, 505

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Elemento de Despesa: 3390391999

Fonte de Recurso: 000, 505

02.008.20.122.0007.2035 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3390391999

Fonte de Recurso: 000, 505

02.007.10.301.0006.2027 – Serviços de Transporte de Pacientes

Elemento de Despesa: 3390391999

Fonte de Recurso: 000, 505

02.009.26.782.0010.2046 – Manutenção da Malha Viária.

Elemento de Despesa: 3390391999

Fonte de Recurso: 000, 505



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 290/2018

02.011.08.244.0013.2054 – Gestão da Política de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3390391999

Fonte de Recurso: 000, 505

02.014.27.812.0012.2051 – Gestão da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer

Elemento de Despesa: 3390391999

Fonte de Recurso: 000, 505

02.005.12.361.0004.2020 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3390391999

Fonte de Recurso: 104, 107, 110, 120, 505

5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1 O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa a manutenção da regularidade fiscal exigida em sede de licitação.

5.3 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias da data do fornecimento, mediante emissão da respectiva nota fiscal.

5.3.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

5.4 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A execução do objeto dar-se-á a partir de outubro de 2018 (dois mil e dezoito), mediante assinatura do competente instrumento contratual e emissão das respectivas Ordens de Serviço, devendo o serviço ser prestado em até 02 (dois) dias após a emissão da referida Ordem

6.1.1 Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de execução do objeto ser prorrogado.

6.2 O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

Diogenes

Pág 3/9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 290/2018

6.3 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital de licitação e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição do objeto, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Mercedes, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

7.1.2 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;

7.1.3. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.2 Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

8.1.3 Fornecer o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes do Edital de Pregão e em seus Anexos;

8.1.4 Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Mercedes;

8.1.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

8.1.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

8.1.7 Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

W. Rodrigues

Pág 4/9

lh



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 290/2018

9.1. Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:

9.1.1 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

9.1.2 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;

9.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

9.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

9.3. É expressamente proibido ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

10.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Mercedes, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência deste Contrato;

10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, salvo necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem a necessidade do reajuste, expresso em reais, observado o padrão monetário oficial, inclusive para fração.

Handwritten signature

Pág 5/9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 290/2018

11.1.1. Em caso de prorrogação, após 12 (doze) meses, o preço contratado poderá ser revisto com base no índice oficial utilizado pela CONTRATANTE, o IGP-M.

11.1.2. A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) responsável pela pasta à qual o objeto está vinculado.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

12.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após o 30º dia de atraso, acumulada com as multas cominatórias abaixo:

12.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

12.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

12.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

12.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

12.1.4.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

12.1.4.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

12.1.4.3 Não mantiver a proposta;

12.1.4.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

12.1.4.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

Original

Pág 6/9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 290/2018

12.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

12.1.5.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.5.2 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5.3 Cometer fraude fiscal;

12.1.5.4 Fraudar na execução do contrato.

12.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

12.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa prevista no subitem 12.1.2.

12.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Ressalvado o direito a ampla defesa e ao contraditório, será o contrato rescindido nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Descumprimento das condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

13.1.2. For a CONTRATADA declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.3. For a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 290/2018

13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Contrato, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do avençado.

13.3. A comunicação da rescisão ou anulação do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido ou anulado o contrato, a contar da última publicação.

13.4. Independentemente das previsões retro indicadas, a CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, e que venha comprometer a perfeita execução contratual.

13.5 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração no caso de rescisão decorrente da inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de Pregão Presencial nº. 106/2018 e, em especial, a proposta de preço e os documentos de habilitação da CONTRATADA.

14.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e Decreto Municipal nº 023/2007, de 27/03/2007.

14.3 Os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE:

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





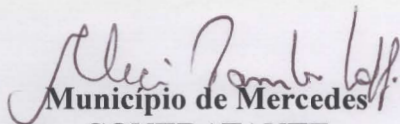
Município de Mercedes

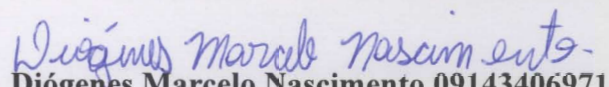
Estado do Paraná

Contrato nº 290/2018

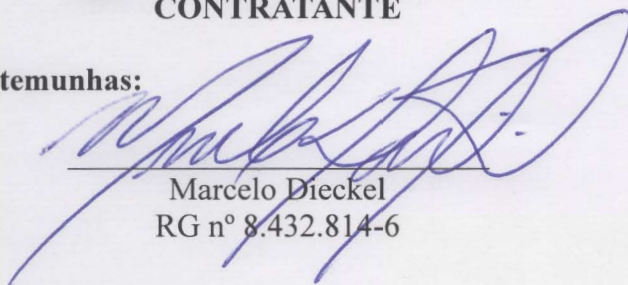
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

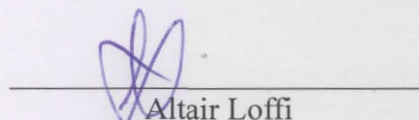
Mercedes – PR, 19 de outubro de 2018.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


Diógenes Marcelo Nascimento 09143406971
CONTRATADA

Testemunhas:


Marcelo Dieckel
RG nº 8.432.814-6


Altair Loffi
RG nº . 4.426.875-2